

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

PARECER Nº 140/2024 – DCI/SEMEC

Redenção-PA, *data da assinatura digital.*

EXPEDIENTE : Memorando nº 547/2024 – DPLC – SEMEC
SOLICITANTE : Atila Oliveira Costa
INTERESSADO/ : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC
DEMANDANTE : Fernando Gomes Costa – Secretário da SEMEC
ASSUNTO : Parecer prévio – Adesão a Ata de Registro de Preço
COTAÇÃO/VALOR : 00589/24, R\$ 2.057.650,00 (Dois milhões, cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)
ADESÃO ARP : 09/2024
LICITAÇÃO : Processo Licitatório nº 019/2024, Pregão Eletrônico nº 04/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar (CIM AMLAP).
GERENCIADOR : Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar (CIM AMLAP)
VENCEDORA : O Moveleiro CIA Ltda, CNPJ 08.773.990/0001-02
PAGINAÇÃO : Capa e de 01 a 1463.
OBJETO : *Adesão da Ata de Registro de preços nº 09/2024, processo administrativo nº 019/2024, pregão eletrônico nº 04/2024, dos municípios consorciados do CIM-AMLAP, para aquisição de material permanente (eletrodomésticos), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer de Redenção – Pará.*

I. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DA DOCUMENTAÇÃO

Trata-se de pedido de parecer em processo administrativo de adesão de ata de registro de preços, onde a SEMEC, como “carona”, busca a contratação do objeto epígrafado, para fins de garantir a melhoria das condições educacionais e de trabalho no ambiente escolar.

Para tanto a SEMEC, em sua justificativa (179-184), afirmou e comprovou que foram realizadas as pesquisas de mercado pelo *Banco de Preço* (192-205), que utilizara como fontes (205) portais/plataformas licitatórias entre as quais *Portal Nacional de Contratações Públicas, Bolsa de Licitações e Leilões, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul*, e fontes de domínio amplo como *a Clima Rio, Carrefour, Casa & Video, Casas Bahia, Climax, Frigelar, Leroy Merlin, Loja Electrolux, Lojas Colombo, Lojas Top Móveis e Eletros, Mercado Livre, Polar, Shop.samsung.com/br, Tele Rio, Zenir Móveis e Eletros*, apresentando os seus anexos (206-226).

Por conseguinte, juntou o Quadro de Cotação 00589/2024 (227-230), o qual consta os valores suscitados pelo *Banco de Preço* e, também, àqueles registrados na **Ata de Registro de Preço de nº 09/2024** (1341-1407, do ANEXO V), do **Processo Licitatório nº 019/2024, Pregão Eletrônico nº 04/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar (CIM AMLAP)**, que teve como

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

Vencedora do objeto epigrafado **O Moveleiro CIA Ltda, CNPJ 08.773.990/0001-02**, conforme Termos de Adjudicação e de Homologação (1464-1519).

Outrossim, ressaltou ainda que além de possuir saldo para a cobertura das despesas almejadas, conforme consta na dotação orçamentária apresentado pelo Departamento de Contabilidade da SEMEC (191), as especificações técnicas dos produtos que compunham os itens da Participante epigrafada, acima citada, estão de acordo com as descrições daqueles que a SEMEC almeja adquirir.

Por conseguinte, foram encaminhados ofícios à **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar (CIM AMLAP)** (164-165) e à empresa Vencedora do objeto epigrafado, qual seja, **O Moveleiro CIA Ltda, CNPJ 08.773.990/0001-02** (167-168) os quais manifestaram, respectivamente, pela anuência à adesão pretendida ante a existência de saldo suficiente para eventual aquisição futura (166 e 169-177), bem como pelo interesse no fornecimento dos itens almejados pela SEMEC (06-06A).

Nesse diapasão, a SEMEC carreará aos autos cópia integral do processo licitatório em questão (*ANEXOS I, II, III, IV e V* 1-1463), disponibilizada na íntegra no Portal da Transparência do Município gerenciador, disponível em: <https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/cim-amlap-3918/rpe-4-2024-2024-308713>.

Destarte, a SEMEC confeccionará os presentes autos com as justificativas, contendo, ainda, as seguintes documentações:

1. DFD, p. 02-06ª.
2. Memorando de solicitação de compra de ar-condicionado pelas unidades de ensino do município de Redenção – Pará, p. 07-143.
3. ETP, p. 144-157.
4. Certidão de contratações correlatas e interdependentes, p. 158.
5. Matriz de risco, p. 159-163.
6. Ofício nº 100/2024 – SEMEC (ao Gerenciador), 164-165.
7. Aceite ao Registro de Preço pelo Gerenciador, 166.
8. Ofício nº 099/2024 – SEMEC (à Participante), 167-168.
9. Aceite ao Registro de Preço pela Participante, p. 169-177.
10. Justificativa, p. 179-184.
11. Solicitação de materiais/serviços, p. 185-189.
12. Dotação, p. 191.
13. Relatório de cotação, p. 192-226.
14. Quadro de cotação nº 00589/24, p. 227-230.
15. Minuta de adesão da Ata de Registro de Preço de nº 09/2024, do Processo Licitatório nº 019/2024, Pregão Eletrônico nº 04/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

Agreste Potiguar (CIM AMLAP), p. 231-241.

Para tanto, juntara, como dito acima, na íntegra, nos *ANEXOS I, II, III, IV e V* numerados de 01-1463, todos os documentos dos autos do *Processo Licitatório nº 019/2024, Pregão Eletrônico nº 04/2024*, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar (CIM AMLAP), onde consta a *Ata de Registro de Preço de nº 09/2024*, onde pode-se constar os seguintes, principais e imprescindíveis documentos:

16. DFD, p. 02-54.
17. ETP, p. 55-111.
18. Termo de referência p. 112-184.
19. Edital e seus ANEXOS I a III (*Processo Licitatório nº 019/2024, Pregão Eletrônico nº 04/2024*), 353-589.
20. Avisos de licitação, p. 590-601.
21. Impugnações ao edital, p. 602-687.
22. Resposta ao pedido de impugnação, p. 688-696.
23. Documentação empresarial constitutiva, cadastral, certidões públicas, declarações, atestados de capacidade técnica da Participante *O Moveleiro CIA Ltda, CNPJ 08.773.990/0001-02* e pessoal do representante legal, 700-1006.
24. Ata final, p. 1008-1264.
25. Ata de propostas, p. 1265-1310.
26. Vencedores do processo, p. 1311-1334.
27. Ranking do processo, p. 1335-1339.
28. *Ata de Registro de Preço de nº 09/2024*, p. 1341-1407 e 1408-1443.
29. Comprovante de envio de dados/documentos relativos a licitação/seleção, p. 1444-1445.
30. Parecer jurídico, p. 1446-1463.
31. Termo de adjudicação, p. 1464-1517.
32. Termo de homologação, p. 1518-1519.

Eis o necessário a se relatar. Passemos à fundamentação, análise do caso concreto e à opinião.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Inicialmente, nos termos do art. 3º, do Decreto 11.462/2023, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Destarte, a Lei de nº 14.770/2023, que alterou §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, estipulou que a prerrogativa de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida da seguinte forma: a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou **b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação**, o que ocorre no presente caso.

Outrossim, para regular o procedimento de adesão epigrafado são necessários os atendimentos aos requisitos presentes no art. 86, da Lei 14.133/2021, veja:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Neste íterim, em análise às disposições legais e, também, às documentações acostadas, observa-se nos autos que:

- a) fora apresentada a justificativa da vantagem da adesão, indicando as razões da descontinuidade de serviço público pela falta do objeto

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

epigrafado nas unidades de ensino (02-06A e 179-184);

- b) fora demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado conforme consta no relatório de cotação (192-226) e no quadro de cotação nº 00589/24 (227-230);
- c) foram realizadas as consultas junto ao órgão gerenciador e ao fornecedor, sendo apresentado os aceites de ambos (166 e 169-177).
- d) O item 17 da minuta do Edital admite a adesão de entidades não participantes, bem como, consta no parecer jurídico (1446-1463).
- e) *A Ata de Registro de Preço de nº 09/2024, do Processo Licitatório nº 019/2024, Pregão Eletrônico nº 04/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar (CIM AMLAP), encontra-se vigente na presente data, nos termos do inciso IX, do art. 15, do Decreto 11.462/2023 e do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o Termo de Homologação e Adjudicação fora publicado aos 28/08/2024, conforme Termos de Adjudicação e de Homologação (1464-1519).*
- f) Não houve a participação da SEMEC no registro de preços;
- g) As aquisições almejadas não excedem a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Vale destacar que, com o novo regime legal, além dos requisitos supramencionados, a vantagem da adesão não se limita ao aspecto financeiro, posto que o art. 86, §2º, I da Lei nº 14133/2021 exige a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público e, no inciso II, a demonstração de os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da referida Lei.

Assim, extrai-se que o procedimento deve ser instruído com a pesquisa de preços e, ainda, com a referida justificativa, que pode constar no Estudo Técnico Preliminar, demonstrando em que medida a Adesão pretendida é a solução mais adequada para a satisfação da necessidade do órgão, quando comparada a outras soluções disponíveis no mercado, os quais se encontram presentes nos documentos apresentados.

Por fim e assim, as documentações acostadas se mostram, por ora, suficientes à contratação pretendida, posto que esmiúçam o item do objeto em suas especificações, quantidades e preços estimados, bem como prevê dotação para pagamento da obrigação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC**

financeira que se assumirá futuramente em tal contratação. Também há previsão legal das obrigações, deveres e direitos das partes contratantes.

Por estas razões, vê-se que foram observadas as exigências previstas no Decreto 11.462 /2023 e, assim, estão presentes os requisitos para que seja concedida a adesão a ata de registro de preços almejadas pela SEMEC.

III. DA CONCLUSÃO E DA OPINIÃO

Ante o exposto, este Controle Interno conclui pelo DEFERIMENTO do pleito em análise e é FAVORÁVEL ao prosseguimento do presente feito, entendendo ser possível se proceder à adesão da *Ata de Registro de Preço de nº 09/2024, do Processo Licitatório nº 019/2024, Pregão Eletrônico nº 04/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar (CIM AMLAP)*, nos itens e quantidades especificados.

Amanda da Rocha Moraes
Controladora Educacional
Controle Interno/Semec
Portaria nº 315/2024-GPM